



SUGESTÃO DE EMENDA Nº 16/10 AO PLN 4/10 - CN (EMENDAS AO TEXTO DA LEI)

EMENTA

Transposição de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias

TEXTO ATUAL

Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito dos Poderes e do MPU, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas dessas unidades se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

JUSTIFICAÇÃO

- Trata-se de despesas com o Programa 0750 Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias.
- Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias de outras ações, tudo no âmbito das despesas obrigatórias.